

L E I N. 9.782, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Fica autorizada a presença de pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina nos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental no Município de São José dos Campos.


O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

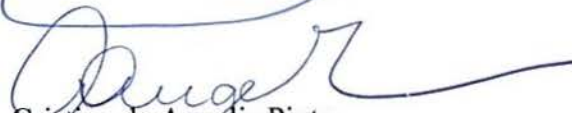
Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos e privados, manter em seus quadros, nos horários letivos, pelo menos uma pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina subcutânea nas crianças e adolescentes, portadores de diabetes que dela necessitem, mediante prescrição médica.

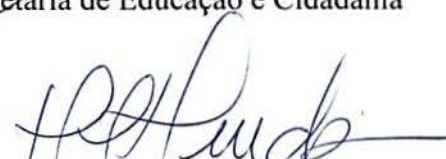
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de julho de 2018.


Felício Ramuth
Prefeito


Oswaldo Kenzo Huruta
Secretário de Saúde


Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 51/2018, de autoria da Vereadora Dulce Rita)